PL 213/2001

JUSTIFICATIVA

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 221 e inciso I: "É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I - o atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio".

O presente projeto de lei estabelece que o Executivo fica obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em cada Distrito de Saúde.

Estabelece, mais, que os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição de leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Pesquisas realizadas, demonstraram que uma das grandes causas da mortalidade é a deficiência alimentar nos primeiros meses de vida da criança.

Igualmente ficou comprovado que o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido, e a criança assim nutrida conserva-se saudável, desenvolvendo mais facilmente as defesas do organismo.

A educação e orientação para a amamentação são também essenciais. Assim, através de exames mensais das gestantes nos postos de saúde, as futuras mães conhecerão o funcionamento do Banco de Leite e da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a estabilidade social, a saúde da gestante e da criança.

Submeto a propositura à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será aprovada.